

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Fernando de Fabinho e outros)

Altera o art. 228 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228 São penalmente imputáveis os adolescentes.

§ 1º A imputabilidade penal do adolescente será determinada por decisão judicial, proferida em cada caso com fundamento nos fatores psicossociais e culturais do agente, e nas circunstâncias em que foi praticada a infração penal.

§ 2º Às crianças são penalmente inimputáveis, sujeitas às normas da legislação especial.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei altera a Constituição Federal de 88, que em seu art. 228 diz que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O art. 228. Da CF/88, não visa as condições sociais, culturais ou psicológica, dos adolescentes e nem os atos ilícitos por eles praticados. A

Constituição Federal, assim como a lei penal, adotou o critério biológico para impor a inimputabilidade do menor. Por esse método o simples fato de ter menos de dezoito anos induz à presunção, jure et de jure, de que o jovem é imaturo e incapaz de entender a ilicitude do fato e de conduzir-se segundo esse entendimento. É diferente do que ocorre com o doente mental, só considerando inimputável se em razão da doença for incapaz tanto de entender o caráter ilícito do fato como de determinar-se conforme esse entendimento.

Por essas razões, submetemos a proposta á análise dos nobres Pares na expectativa de seu acolhimento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Fernando de Fabinho
PFL/BA